

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Heinze)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre os condutores habilitados nas categorias C e E.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 329-A Os condutores habilitados na categoria C e E, deverão portar, obrigatoriamente, ao conduzirem veículos correspondentes a essas categorias, a Autorização para Condução de Veículo – ACV, emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. A Autorização para Condução de Veículo – ACV, de que trata o “caput” deste artigo, é um documento que associa o condutor ao veículo que dirige, instituído com vistas à fiscalização dos condutores de transporte rodoviário de carga, para comprovação da legalidade de sua função, e como apoio ao combate dos furtos e roubos de bens por eles transportados (AC).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A razão do acréscimo do artigo proposto ao Código de Trânsito Brasileiro é a instituição do documento ACV – Autorização para Condução de Veículo, a ser regulamentado pelo CONTRAN, de porte obrigatório pelos condutores habilitados nas categorias C e E, ao conduzirem veículos de transporte de cargas. Essas duas categorias, conforme o art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, são específicas para os condutores de caminhões, carretas, veículos pesados, combinados ou articulados, geralmente transportadores de carga.

Como está expresso no projeto de lei, destina-se esse referido documento, o ACV, a facilitar a fiscalização, pela Polícia Rodoviária Federal, dos condutores de transporte rodoviário de cargas, para comprovação da legalidade de sua função, e combate ao furto e roubo dos bens por eles transportados.

Com essa medida acreditamos que teremos um instrumento capaz de inibir a ação de quadrilhas especializadas na prática de furtos e roubos de cargas nas rodovias do País, trazendo tantos prejuízos diretamente aos condutores, os quais muitas vezes perdem até a vida nesses assaltos, aos proprietários das cargas e dos veículos, aos embarcadores e aos transportadores.

Pela importância desta iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado LUÍS CARLOS HEINZE